



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº50/2017

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Diogo Endlich e Nelson Soares da Silva Júnior que Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a circulação de pedestres e veículos na Rua João Batista Wernersbach (Rua do Lazer) na Sede do município de Domingos Martins e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O projeto sob análise versa sobre a regulamentação da Rua João Batista Wernersbach (rua de lazer) que possui peculiaridades que devem ser regulamentadas pelo poder público.

Verifico que no presente caso a situação se coaduna com o que dispõe o art.30, inciso I, da constituição federal, pois, trata-se a matéria de interesse local, ou seja, a municipalidade detém competência para legislar sobre o assunto aqui enfrentado.

Também não se observa nenhuma ilegalidade quanto às normas de trânsito a serem aplicadas na rua, como proibição de circulação de veículos, e proibição de parada de carga e descarga, pois o assunto é de peculiar interesse local.

Veja-se o entendimento de Michel Temer, em "Elementos de Direito Constitucional", RT, 1989, pág. 105:

"Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. 'Peculiar interesse' significa 'interesse predominante'. 'Interesse local' é expressão idêntica a 'peculiar interesse'.

Exemplificando: é da competência da União legislar sobre trânsito e nas vias terrestres (art. 22, XI). Entretanto, não se põe em dúvida a competência do Município para dispor sobre tais matérias nas vias municipais. **Estacionamento, locais de parada, sinalização, mão e contramão de direção corporificam matérias de peculiar interesse municipal.** Afastam a legislação estadual e federal.

Deve-se observar que o prefeito deverá regulamentar a lei no prazo de 90 dias, podendo, desta forma, trazer novas regras, bem como aprimorar aquelas que estão contidas no projeto.

Diante do anseio da sociedade martinense que clama por uma regulamentação do referido logradouro, uma vez que é um dos principais atrativos turísticos de nosso município, mas, que em razão da utilização equivocada por parte da população, vem perdendo todo o seu encantamento e charme, me posiciono favoravelmente à aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Por todo o exposto, profiro voto favorável ao projeto, pois, entendo que o mesmo encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

JOSE GAGNO
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Relator